

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

LEI Nº 10.794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Institui o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC.

**Art. 2º** O Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC será comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

**Art. 3º** São objetivos do Dia Estadual de Prevenção ao AVC:

I - estimular a pesquisa e o desenvolvimento científico, visando à identificação de fatores de risco e ao desenvolvimento de medidas preventivas e capacidade diagnóstica, terapêutica e de reabilitação voltadas para o AVC;

II - estimular ações educativas de informação e conscientização, a fim de melhorar o conhecimento da população sobre o AVC e seus sinais, bem como sobre controle dos fatores de risco;

III - estimular a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas acometidas por AVC;

IV - estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada na prevenção ao AVC.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

LEI Nº 10.795, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Reconhece o Município de Lucas do Rio Verde como a Capital da Agroindústria.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Município de Lucas do Rio Verde como a Capital da Agroindústria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

LEI Nº 10.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autora: Deputada Janaina Riva

**Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida**, com sede no Município de Porto dos Gaúchos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

LEI Nº 10.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autor: Deputado Gilmar Fabris


**Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APROAR.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APROAR**, com sede no Município de Barra do Garças.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

## VETO DO GOVERNADOR

**MENSAGEM Nº 105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 253/2016, que **"Estabelece critérios para distribuição de cotas adicionais da vacina gripe Influenza A/H1N1 em municípios em situação de vulnerabilidade e risco no Estado de Mato Grosso"**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária, dia 21 de novembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei:

(...) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que ao interferir na forma de distribuição das vacinas Influenza A/H1N1 disponíveis no sistema de saúde do Estado, modificando, até mesmo, os grupos prioritários de recebimento da vacina, e definindo o modo como a Secretária de Estado de Saúde irá administrar tal distribuição, fica caracterizada ingerência indevida em tema de extrema sensibilidade e complexidade organizacional afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador.

Isso porque, para que o dispositivo da proposição seja efetivado, é evidente que o Poder Executivo precisará, dentre outras providências, realizar a devida reorganização administrativa, além de remanejar verbas orçamentárias para arcar com os custos da aquisição das cotas adicionais das vacinas, além de alocar servidores e criar mecanismos para fiscalizar e garantir a